



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 001/2025 - SEMED

Dispõe sobre diretrizes, normas e períodos para a realização de matrículas para o ano letivo 2025, na Educação Infantil, Ensino Fundamental, Atendimento Educacional Especializado - AEE e Educação de Jovens e Adultos - EJA, da rede municipal de ensino de São Francisco do Pará e dá outras providências.

O **Secretário Municipal de Educação de São Francisco do Pará**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições Legais e,

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, em especial, os artigos 205 a 214; as Emendas Constitucionais nº 53, de 2006 e a nº 59, de 2009, que estabelece a Educação Básica obrigatória dos 04(quatro) aos 17(dezessete) anos de idade;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.113, de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 nos artigos 53, 54, 55 e 56 do Estatuto da Criança e do Adolescente

CONSIDERANDO a Lei nº 13.845 de 18 de junho de 2019, que altera a redação ao inciso V do art. 53 da Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para garantir vagas no mesmo estabelecimento a irmãos que frequentem a mesma etapa ou ciclo de ensino da Educação Básica;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.796/2013 que prevê a matrícula das crianças na Educação Básica a partir dos 04(quatro) anos de idade;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 04, de 2010, que define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica:

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.005 de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.322/2022, que aprova o Plano Municipal de Educação – PME de São Francisco do Pará.

CONSIDERANDO a resolução do CME/GP N° 01 de 28 de março de 2022, que aprova o Documento Curricular Municipal - DCM de São Francisco do Pará.

CONSIDERANDO a Portaria 1.570 de 20 de dezembro de 2017, que homologa o Parecer CNE/CP nº 15/2017, do Conselho Pleno do Conselho Nacional de Educação, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular - BNCC;

CONSIDERANDO a Lei nº 10.880 de 9 de junho de 2004, que Institui o Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE:

CONSIDERANDO a Resolução/CD/FNDE nº 45 de 20 de novembro de 2013, que dispõe sobre os critérios para utilização de veículos de Transporte Escolar adquiridos no âmbito do Programa Caminho da Escola:

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 2 de outubro de 2018, que Define Diretrizes Operacionais complementares para a Matrícula de Crianças na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos de idade;

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 04/2014-MEC/SECADI/DPEE, que orienta quanto a documentos comprobatórios de estudante com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação no Censo Escolar



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONSIDERANDO o Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, que Regulamenta as Leis nº 10.048, do 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento as pessoas que específica, e nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.611, de 17 de novembro de 2001, que dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012. Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista:

CONSIDERANDO a Lei nº 13.146, de 8 de julho de 2015, que Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência;

CONSIDERANDO a Resolução nº 1, de 28 de maio de 2021, que Institui Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos nos aspectos relativos ao seu alinhamento à Política Nacional de Alfabetização (PNA) e à Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

CONSIDERANDO a Resolução N° 001, de 05 de Janeiro de 2010, do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO – CEE/PA.

RESOLVE:

DISPOSIÇÕES GERAIS
DO OBJETO

Art. 1º A Secretaria Municipal de Educação de São Francisco do Pará fixa diretrizes para o procedimento destinado à matrícula, rematrícula e cadastro nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, para o ano letivo de 2025.

Parágrafo Único. A matrícula não poderá ser vinculada à exigência de contribuição financeira.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MATRÍCULA. REMATRÍCULA. ORGANIZAÇÃO. ZONEAMENTO E TRANSPORTE
ESCOLAR
DA MATRÍCULA

Art. 2º A matrícula é o ato normativo que inclui o educando na Rede Municipal de Ensino. É dever dos pais e/ou responsáveis legais efetuar a matrícula dos menores nas Instituições de Ensino.

§ 1º A matrícula na Pré-Escola é obrigatória a toda criança a partir dos 04 (quatro) anos de idade completos ou a completar até o dia 31 de março de 2025.

§ 2º A matrícula no Ensino Fundamental, com duração de 9 (nove) anos, é obrigatória a toda criança a partir dos 6 (seis) anos de idade completos ou a completar até o dia 31 de março de 2025.

§ 3º A matrícula na modalidade Educação de Jovens e Adultos- EJA é obrigatória a todos jovens e adultos a partir dos 15 (quinze) anos de idade completos ou a completar até o dia 31 de março de 2025.

§4º A matrícula em dependência: matrícula com dependência de estudos, como forma de progressão parcial.

I. O cumprimento da dependência de estudos será realizado no contraturno e em casos específicos em que não haja essa oferta, ficará a cargo da Escola, juntamente com a direção, coordenação pedagógica e Professor regente da disciplina, que viabilizarão alternativas ao atendimento da demanda de alunos com dependência, levando em consideração a legislação existente.

II. Em casos excepcionais, em que os alunos fiquem retidos na disciplina cursada em dependência, quando aprovados na série ou etapa supervenientes na mesma disciplina, o Conselho de Classe ou Escolar poderá decidir pela matrícula do aluno, na série seguinte, sem dependência, tomando por base, também, o aproveitamento global do aluno, conforme o inciso III, item i, do Art. 7º da Resolução 001/2010 do CEE/PA.

DA RENOVAÇÃO DA MATRÍCULA

Art. 3º A renovação da matrícula e a confirmação da matrícula para os estudantes que estão cursando a Educação Básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental e EJA) em Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino é de responsabilidade dos pais e/ou responsáveis efetuar a confirmação junto à Unidade Escolar nos casos onde o estudante for menor de 18 anos e não emancipado.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Parágrafo Único. A renovação da matrícula será realizada apenas para a Educação Infantil Pré-Escolar (5 anos). Ensino Fundamental 1º ao 9º Anos, AEE e EJA.

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º Durante os atendimentos para matrículas, rematrículas e cadastramento serão adotadas as seguintes medidas:

I. O atendimento será por ordem de chegada respeitando os dias e horário pré-definidos pela escola;

II. Atendimento prioritário para gestantes, lactantes e idosos acima de 60 anos, pessoas com deficiência, pessoas com criança de colo, pessoas obesas e autistas.

§ 1º As Unidades Escolares com maior fluxo de atendimento poderão se organizar com distribuição de senhas para atendimento a fim de evitar aglomerações.

DO CRONOGRAMA

Art. 5º As matrículas e renovações das matrículas para as escolas urbanas e rurais deverão ser realizadas, preferencialmente, de 07 a 22 de janeiro de acordo com os dias reservados pela escola para este fim, quando esta ocorrer para a mesma Unidade Escolar.

Parágrafo Único. Será considerada renovação de matrícula aquelas que ocorrerem dentro da mesma Unidade de Ensino, respeitado o zoneamento entre as comunidades pertencentes aos seus respectivos Polos Educacionais.

Art. 6º Para efetuar nova matrícula na Educação Infantil Pré-Escolar (4 e 5 anos) e Ensino Fundamental, os pais devem comparecer com os seguintes documentos:

I. Cópia de comprovante de residência atualizado no município de São Francisco do Pará;

II. Número de telefone ativo;

III. Declaração de vacinação atualizada fornecida pelas Unidades de Saúde da Família (USF);

IV. Cópia da Certidão de Nascimento;

V. 2 Fotos 3x4;

VI. Cópia do CPF e RG do estudante, dos pais ou responsáveis por efetuar a matrícula;

VII. Número do NIS do estudante (para crianças beneficiárias do Programa Bolsa Família);

VIII. Cópia do Cartão do SUS.

IX. Documento de guarda ou tutela dos responsáveis legais,

X. Documentação de Transferência ou ressalva em caso de estudante transferido.

Art. 7º Para efetuar a matrícula na EJA será necessária a seguinte documentação:



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- I. Certidão de Nascimento ou Casamento,
- II. Carteira de Identidade ou CNH;
- III. Comprovante de residência atualizado no Município de São Francisco do Pará;
- IV. Número de telefone ativo;
- V. 2 Fotos 3x4
- VI. Cópia do CPF e RG do estudante, dos pais ou responsáveis por efetuar a matrícula, quando o estudante for menor de 18 anos e não emancipado;
- VII. Cópia do Cartão do SUS;
- VIII. Número do NIS do estudante (para os beneficiários do Programa Bolsa Família);
- IX. Declaração de transferência atualizada ou Histórico Escolar;
- X. Declaração de vacinação atualizada fornecida pelas Unidades de Saúde da Família.
- XI. Declaração de autorização do Conselho Tutelar em casos especiais.

Art. 8º Para os estudantes com Restrição Alimentar, será necessário à apresentação de Documento Clínico Comprobatório e/ou Laudo Médico para a devida adequação quanto ao cardápio da Alimentação Escolar.

Art. 9º No ato da renovação de matrícula ou nova matrícula será preenchida a Ficha de Matrícula (anexo I).

Art. 10 A Escola é responsável pela fidedignidade na coleta de informações e registro dos documentos, na correção dos dados necessários ao cadastramento e matrícula, de modo a evitar falsificação, no todo ou em parte, documento particular ou alterar documento particular verdadeiro, (Código Penal nº 2848, de 07 de dezembro de 1940).

Art. 11 Constatada falsificação de documentos ou declarações citadas nos Artigos 7 e 8, os pais e/ou responsáveis sofrerão penalidades conforme Artigos 171 e 299 do Código Penal.

DAS VAGAS/TURNOS

Art. 12 A Rede Municipal de Ensino oferta vagas nos turnos matutino, vespertino, noturno (na Modalidade EJA).

§ 1º A matrícula e/ou rematrícula deverá ser realizada, de preferência na Unidade Escolar mais próxima à residência, respeitando o zoneamento bairro/comunidade/polo/escola.

§ 2º A garantia de escolha de horário estará condicionada ao número de vagas disponíveis em cada turma.

§ 3º Para estudantes que utilizam transporte escolar de zona rural o horário estará condicionado à rota do ônibus escolar.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 13 O número de estudantes por classe e/ou turma deverá obedecer aos critérios pedagógicos que visam otimização do rendimento e da aprendizagem, conforme Resolução 001/2010 CEE/PA

I. Educação Infantil

- a) Pré I (4 anos) - mínimo de 15 e máximo de 25 estudantes;
- b) Pré II (5 anos) - mínimo de 15 e máximo de 25 estudantes;
- c) Classes Multisseriadas da Educação Infantil (Pré I e II) - mínimo de 13 e máximo de 25 estudantes.

II. Ensino Fundamental

- a) 1º ano (Ciclo de Alfabetização) - mínimo de 18 e máximo de 25 estudantes;
- b) 2º ano (Ciclo de Alfabetização) - mínimo de 18 e máximo de 25 estudantes;
- c) 3º ano (Ciclo de Alfabetização) - mínimo de 18 estudantes e máximo de 30 estudantes;
- d) 4º e 5º ano - mínimo de 25 e máximo de 35 estudantes;
- e) 6º ao 9º ano - mínimo de 25 e máximo de 35 estudantes;
- f) Classes Multisseriadas dos anos iniciais (1º ao 3º Anos) - mínimo de 13 e máximo de 25 estudantes;
- g) Classes Multisseriadas dos anos iniciais (4º e 5º Anos) - mínimo de 15 e máximo de 30 estudantes;

I. Salas de Recursos Multifuncionais - Atendimento Educacional Especializado (AEE) - mínimo de 08 e máximo de 12 estudantes.

II. Ensino Fundamental na Modalidade da Educação de Jovens e Adultos

- a) 1ª Etapa: mínimo de 12 e máximo de 25 estudantes;
- b) 2ª Etapa: mínimo de 12 e máximo de 35 estudantes;
- c) 3º e 4º Etapas: mínimo de 18 e máximo de 35 estudantes.

Art. 14 Uma nova turma só poderá ser aberta após preencher todas as vagas disponíveis conforme limites dispostos no Art. 13.

Parágrafo Único. Respeitada a capacidade física das salas, o número de educandos nas turmas poderá ser ampliado ou reduzido de acordo com as necessidades de atendimento à demanda e após análise da Secretaria Municipal de Educação.

DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 15 A Educação Infantil é gratuita e obrigatória a partir de 04 (quatro) anos de idade completos ou a completar até o dia 31 de março de 2025.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 16 A Educação Infantil é ofertada em:

- I. Centros de Educação Infantil e Unidades Escolares: para crianças de 04 a 05 anos de idade;
- II. Unidades Escolares de Educação Infantil e Ensino Fundamental.

DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 17 O Ensino Fundamental é gratuito e obrigatório a partir dos 06 anos de idade completos ou a completar até o dia 31 de março de 2025.

DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Art. 18 A Educação de Jovens e Adultos será ofertada para estudantes com idade mínima de 15 anos completos ou a completar até 31 de março de 2025, em horário noturno (conforme demanda) nas seguintes Unidades Escolares:

- I. EMEF Raposo Tavares;
- II. EMEF Antonio Bernardo da Silva;
- III. EMEF Sorriso de Maria
- IV. EMEF Santa Luzia
- V. EMEF São José
- VI. EMEF Antonio Esigleison Firmino dos Santos
- VIII. EMEF São Raimundo I

Parágrafo Único. Respeitada a demanda de matrículas em outras Unidades de Ensino, a quantidade de escolas que ofertarão a modalidade EJA poderá ser ampliada ou reduzida de acordo com as necessidades de atendimento e após análise da Secretaria Municipal de Educação.

DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (AEE)

Art. 19 O Atendimento Educacional Especializado (AEE) será ofertado para estudantes com deficiências e altas habilidades/superdotação, preferencialmente em contraturno ao ensino regular nas seguintes escolas:

- I. EMEF Cristo Redentor;
- II. EMEF Raposo Tavares;
- III. EMEF Cônego Inácio Magalhães;
- IV. EMEF Professora Maria da Conceição Teixeira Viana;
- V. EMEF Antonio Bernardo da Silva;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

VI. EMEF Professora Diva Nobre do Nascimento

Parágrafo Único. Para garantir a matrícula no AEE, é obrigatório o estudante estar matriculado e frequentando a rede pública de ensino.

Art. 20 Para a matrícula dos estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista (TEA) e altas habilidades ou superdotação nas turmas de AEE a escola deverá valer-se das informações contidas em, pelo menos, um dos seguintes documentos comprobatórios:

- I. Avaliação biopsicossocial da deficiência, conforme a Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão);
- II. Plano de AEE: documento que reúne informações sobre os estudantes público da Educação Especial, elaborado pelo professor de AEE com a participação do professor da classe comum, da família e do estudante, quando for possível, para atendimento às necessidades específicas desse público;
- III. Laudo médico: documento que pode ser utilizado como registro administrativo comprobatório para a declaração da deficiência ou do transtorno do espectro autista (TEA).

Parágrafo Único. Não será considerado obrigatório para matrícula no Atendimento Educacional Especializado (AEE) o laudo médico conforme Nota Técnica nº 04/2014-MEC/SECADI/DPEE

DO TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 21 O benefício do Transporte Escolar Público atenderá os estudantes matriculados somente em escolas públicas, que residem na Zona Rural ou Urbana, cujos bairros não existam escolas próximas, e naquelas em que a oferta de vagas não atenda a demanda obedecendo ao zoneamento, conforme os seguintes critérios:

- I. Residência em área rural e/ou urbana;
- II. Estudantes matriculados na rede pública de ensino e com endereço atualizado na unidade escolar;
- III. Estudantes com necessidades especiais ou dificuldades de locomoção, desde que comprovadas;
- IV. Distância, residência/estrada principal para estudantes do campo de no mínimo de 2 km (dois quilômetros);

§ 1º O embarque e desembarque dos estudantes será realizado em pontos definidos, exceto para estudantes com necessidades especiais comprovadas.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

§2º Os pontos de embarque e desembarque serão definidos pelo Setor Municipal de Transporte Escolar na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 22 O recebimento do benefício do Transporte Escolar estará sujeito a deferimento ou indeferimento de cadastro, por meio de análise pela Secretaria Municipal de Educação, juntamente com secretários (a/as) escolares e diretores, obedecidos os critérios deste capítulo.

Art. 23 O Requerimento para recebimento do benefício do uso Transporte e Termo de Responsabilidade de uso (Anexo II) deverá ser preenchido no ato da matrícula e/ou rematrícula na Unidade Escolar e arquivado na pasta do estudante.

Parágrafo Único. Sempre que houver mudança de endereço dos estudantes usuários do Transporte Escolar, é de responsabilidade dos pais e/ou responsáveis atualizar os dados cadastrais na Secretaria da Escola.

Art. 24 Todos os campos do Requerimento devem ser preenchidos corretamente pela Secretaria da Escola, após conferência da documentação apresentada no ato da matrícula e/ou rematrícula.

I. É responsabilidade da Unidade Escolar zelar pela guarda da documentação até serem analisados, e informar à família que o recebimento do benefício do Transporte Escolar iniciará após a análise.

II. A matrícula em escola de preferência, desde que respeitado o zoneamento; é direito dos pais; sendo que, os pais que optarem por não matricular seus filhos na Unidade Escolar próxima à residência, responsabilizar-se-ão pelo Transporte Escolar dos mesmos.

Art. 25 O recebimento do benefício do Transporte Escolar estará sujeito a deferimento ou indeferimento de cadastro, por meio de análise pela Secretaria Municipal de Educação, juntamente com secretários (a) escolares e diretores, obedecidos os critérios deste capítulo.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26 É garantida a matrícula de estudantes na Educação Básica - Educação Infantil (Pré-Escolar), Ensino Fundamental e EJA a qualquer tempo, atendendo os critérios dispostos nesta portaria.

Art. 27 Os dados coletados dos estudantes no ato da matrícula e ao longo do ano letivo serão de acesso restrito e armazenamento cuidadoso obedecendo aos critérios de tratamento de dados definidos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

Art. 28 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação do Município de São Francisco do Pará.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 29 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Francisco do Pará, 06 de janeiro de 2025.

PAULO HUGO ANDRADE FONSECA
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 003/2025/GABPMSFP



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO I
FICHA DE MATRÍCULA

Frente:

 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FICHA DE MATRÍCULA	
IDENTIFICAÇÃO	
Unidade Escolar: _____	
NOME DO ALUNO: _____	
Sexo: Masc. (<input type="checkbox"/>) Fem. (<input type="checkbox"/>)	Data de Nascimento ____/____/____
Doc. Apresentado _____	
Nacionalidade _____	_____
Naturalidade: _____	Cidade _____ Estado _____ Município _____
Necessidade Especiais: _____	_____
Endereço: _____	_____
Nº _____ Bairro: _____	Fone: _____
Nome do Pai: _____	Profissão _____
Nome da Mãe: _____	Profissão _____
Nome do Responsável: _____	_____
Programa Social: Bolsa Família: Sim (<input type="checkbox"/>) Não (<input type="checkbox"/>)	_____
São Francisco do Pará, ____ de ____ de ____	
Assinatura do Pai responsável _____	
<div style="border: 1px solid black; width: 100px; height: 100px; margin: 0 auto; display: flex; align-items: center; justify-content: center;">FOTO 3 X 4</div>	



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO II

TERMO DE RESPONSABILIDADE USO DO TRANSPORTE ESCOLAR
(RESPONSÁVEL LEGAL PELO ESTUDANTE)

Eu, _____

portador do RG _____, responsável pelo estudante

_____, matriculado na Escola Municipal _____ no ano/turma _____, solicito que o referido estudante seja beneficiário do transporte escolar, visto que moramos (endereço): _____,

() Possui rota escolar na rua/ramal do meu endereço;

() Não possui rota escolar na rua/ramal do meu endereço, o ponto mais próximo fica a ____ KM.

Declaro ter ciência das regras para o uso do transporte escolar e que o descumprimento de tais regras pode implicar na suspensão do serviço pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Declaro ainda que me responsabilizo por:

Comprovar as eventuais ausências, com apresentação de documentos comprobatórios, quando for o caso, nos termos dos atos normativos da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

I. No uso de transporte escolar:

- a) acompanhar o estudante sob minha responsabilidade até o ponto de embarque e buscá-lo no ponto de desembarque, nos locais e horários estabelecidos pela SEMED;
- b) orientá-lo a comportar-se adequadamente no veículo, mantendo relação cordial com o motorista, monitor e demais colegas;
- c) arcar com despesas referentes ao ressarcimento por danos causados aos veículos decorrentes de conduta inadequada; e
- d) repor ou ressarcir itens comprovadamente subtraídos.

II. Utilizar corretamente o Transporte Escolar, tendo ciência de que o mesmo é, exclusivamente, fornecido para o transporte do estudante à unidade educacional, visando à garantia da frequência às aulas, e que é proibida a comercialização ou utilização para quaisquer outros fins, sob pena de infração à legislação aplicável.

São Francisco do Pará, ____ de _____ de 2025.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO IV

TERMO DE RESPONSABILIDADE USO DO TRANSPORTE ESCOLAR
(ESTUDANTE, APENAS NO CASO DE MAIOR IDADE CIVIL OU EMANCIPADO)

Eu, _____
portador do RG _____, matriculado na Escola
Municipal _____ no
ano/turma _____, solicito que o referido estudante seja beneficiário do transporte escolar,
visto que _____ moramos
(endereço): _____,

() Possui rota escolar na rua/ramal do meu endereço;

() Não possui rota escolar na rua/ramal do meu endereço, o ponto mais próximo fica
a _____ KM.

Declaro ter ciência das regras para o uso do transporte escolar e que o descumprimento de tais regras pode implicar até na suspensão do serviço pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Declaro ainda que me responsabilizo por:

Comprovar as eventuais ausências, com apresentação de documentos comprobatórios, quando for o caso, nos termos dos atos normativos da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

I. No uso de transporte escolar:

- a) comportar-me adequadamente no veículo de transporte escolar, mantendo relação cordial com o motorista, monitor e demais colegas;
- b) não fazer uso de armas, bebidas alcoólicas, cigarro ou substâncias ilícitas;
- c) arcar com despesas referentes ao ressarcimento por eventuais danos causados ao veículo, decorrentes de conduta inadequada; e
- d) repor ou ressarcir itens comprovadamente subtraídos; e

II. Utilizar corretamente o Transporte Escolar, tendo ciência de que o mesmo é, exclusivamente, fornecido para o transporte do estudante à unidade educacional, visando à garantia da frequência às aulas, e que é proibida a comercialização ou utilização para quaisquer outros fins, sob pena de infração à legislação aplicável.

São Francisco do Pará, ____ de _____ de 2025.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO VI

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM
ALUNO MENOR DE IDADE

(responsável legal, (nacionalidade), (estado civil), portador da Cédula de Identidade RG nº _____, inscrito no CPF/MF sob nº _____, residente à Rua _____, nº _____, São Francisco do Pará/Pa, representante legal de (nome do aluno) _____, (nacionalidade) _____, (data de nascimento) _____, menor de idade, (aluno da escola) _____, AUTORIZO o uso da imagem de meu filho, em todo e qualquer material entre fotos e documentos, para ser utilizada em campanhas promocionais e institucional da escola _____, com sede na _____, nº _____, São Francisco do Pará – PA, sejam essas destinadas à divulgação ao público em geral e/ou apenas para alunos da escola.

A presente autorização é concedida a título gratuito, abrangendo o uso da imagem acima mencionada em todo território nacional e no exterior, sob qualquer forma e meios, ou sejam, em destaques: (I) out-door; (II) bus-door; folhetos em geral (encartes, mala direta, catálogo, etc.); (III) folder de apresentação; (IV) anúncios em revistas e jornais em geral; (V) home page; (VI) cartazes; (VII) back-light; (VIII) mídia eletrônica (painéis, vídeo-tapes, televisão, cinema, programa para rádio, entre outros).

Por esta ser a expressão da minha vontade declaro que autorizo o uso acima descrito da imagem de meu filho, sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos à sua imagem ou a qualquer outro, e assino a presente autorização em 02 (dias) vias de igual teor e forma.

São Francisco do Pará, _____ de 2025.

Responsável Legal

Nome do aluno: _____

Telefone p/ contato: _____